



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

**DELIBERAÇÃO Nº 161, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.003144/2002-13, resolve:

Art. 1º Conceder ao Laboratório de Química de Produtos Naturais, do Centro de Pesquisas René Rachou, da Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ, localizado em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 33.781.055/0008-01, autorização especial para a realização de acesso ao patrimônio genético com a finalidade de constituir e integrar coleção ex situ que visa a atividades com potencial de uso econômico, nos termos do art. 9º-A, do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.946, de 31 de dezembro de 2003, pelo prazo de dois anos, renovável por iguais períodos.

§ 1º A autorização a que se refere o caput deste artigo fica restrita aos extratos correspondentes aos Termos de Anuência Prévia juntados ao Processo nº 02000.003144/2002-13.

§ 2º Novos extratos poderão ser agregados à coleção autorizada nos termos do caput deste artigo, desde que atendido o disposto no item 1, inciso II, do Anexo desta Deliberação.

§ 3º A validade da autorização a que se refere o caput deste artigo condiciona-se ao cumprimento das obrigações constantes do Anexo desta Deliberação, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, de acordo com as informações constantes do Processo nº 02000.003144/2002-13, as quais, embora não transcritas, consideram-se partes integrantes deste documento.

§ 4º Esta Deliberação não autoriza a realização de atividades de acesso a conhecimentos tradicionais associados.

Art. 2º A autorização de que trata esta Deliberação não exige a empresa beneficiária de obter quaisquer outras autorizações exigidas pela legislação vigente, inclusive as autorizações específicas para acesso ao patrimônio genético para finalidades diversas da prevista no art. 1º desta Deliberação, ou para acesso ao conhecimento tradicional associado, quando for o caso.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**MARINA SILVA**  
**Ministra de Estado do Meio Ambiente**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.10.2006